**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**
**GABINETE DO PREFEITO**

# LEI Nº 5.216, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

*Autoriza o Poder Executivo, a contratar com recursos da Caixa Estadual S/A – Agência de Fomento – RS, operação de crédito e, dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, a contratar com recursos da Caixa Estadual S/A – Agência de Fomento – RS, operação de crédito, até o limite de R$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinqüenta mil reais), para a realização de obras de saneamento previstas no Programa 'Saneamento Para Todos' do Ministério das Cidades – Governo Federal.

**Art. 2º** Os recursos referidos no artigo anterior, destinam-se às obras de instalação de uma usina de triagem e compostagem e, de uma unidade de prensagem de rejeitos e resíduos não processados.

**Art. 3º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e, notadamente, o que dispõe a Resolução nº 43/2001, de 21/12/2001, do Senado Federal, bem como as normas específicas dos órgãos envolvidos na operação de crédito.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 5º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários

necessários à execução da presente lei, bem como aqueles necessários para o cumprimento das contrapartidas estabelecidas no contrato.

**Art. 7º** Dos orçamentos anuais do Município constarão às dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente lei.

**Art. 8º** Por se tratar de obras de saneamento, caberá ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, a sua realização, bem como repassar à Prefeitura de Pelotas, recursos financeiros próprios, até o limite de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) que, servirão de contrapartida. As parcelas desta, serão liberadas segundo a execução do cronograma físico-financeiro do projeto, condicionada à apresentação mensal à Caixa Econômica Estadual – Agência de Fomento -, da comprovação do correspondente faturamento dos serviços e/ou obras executadas e do relatório circunstancial da execução do projeto financiado.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, a execução e fiscalização do projeto, administrativa e operacional.

**Art. 10** Após a conclusão das obras, estando estas devidamente recebidas, o Poder Executivo as entregará ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, para que passe a operacionalizá-las e, a integrar seu patrimônio.

**Art. 11** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 23 de março de 2006.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Mario Moncks**
Secretário de Governo